Boletim Intersul

Sinergia – Sintresc – Stieel – Sintevi – Sindinorte – Sindenel – Sindel – Stice-MS – Senergisul – Apous

Boletim 003.07 Segunda-feira 26-02-07

Estas e outras notícias de interesse dos eletricitários estão na página da Intersul: www.intersul.org.br

Intersul inicia Campanha de Data-Base na Eletrosul

Com a data-base dos eletricitários, empregados das empresas federais de energia elétrica, em 1º de maio, a INTERSUL inicia as atividades da campanha de data-base dos trabalhadores da Eletrosul nos quatro estados de abrangência da empresa a partir dos debates para definir a pauta de reivindicações da categoria eletricitária.

A Campanha que envolve os eletricitários, trabalhadores nas empresas de energia elétrica controladas pelo Governo Federal (ELETROBRÁS, CHESF, ELETRONORTE, ELETROSUL, ELETRONUCLEAR, FURNAS, CEPEL, MANAUS ENERGIA, BOVESA, CGTEE, ELETROACRE, CEAL, CEAM, CEPISA E CERON) reúne na Pauta Nacional as reivindicações de caráter geral aos empregados destas empresas passando a ser negociadas pelo Coletivo Nacional dos Eletricitários vinculados a Federação Nacional – FNU. Já com relação as reivindicações de caráter específico ao âmbito de cada empresa é formada uma Pauta Específica que é negociada com cada empresa em questão.

Calendário de Atividades da Campanha de Data-Base

Abaixo segue o calendário de atividades com relação a campanha de data-base até a formação da Pauta de Reivindicações.

Data	Atividade	Local	Objetivo
26/02 à 06/03	Assembléias de pauta	Sindicatos/local de trabalho	Debater reivindicações por local de trabalho e formar a pauta
09 e 10/03	Planejamento data-base Eletrosul	Florianópolis	Estruturar a campanha de database
21/03	Reunião CNE PLR	Salvador - BA	Negociação PLR
22 à 24/03	Planejamento Nacional	Salvador - BA	Estruturar a campanha nacional; Fechar a Pauta nacional.
31/03	Plenária	Laguna - SC	Fechar a Pauta Específica.

Assembléias de Pauta

Os sindicatos que compõe a Intersul no período de 26/02 (hoje) até 06/03 estarão promovendo assembléias em todas as bases para debater a pauta de reivindicações dos eletricitários.

O debate é proposto a partir de um rol de reivindicações proposto pelos sindicatos que compõe a INTERSUL (Pré-Pauta). É importante observar que os participantes das assembléias vão definir a inclusão ou não de cada item, podendo propor modificações ou a exclusão, bem como a inclusão de um item novo para a pauta.

É delegado aos representantes eleitos na assembléia o fechamento da pauta em plenária com os representantes das demais assembléias.

Plenária em Laguna

A Plenária de Fechamento de Pauta será realizada em Laguna – SC no dia 31/03, na oportunidade a partir da síntese do resultado de cada assembléia os representantes definirão a Pauta de Reivindicações Específica.

Pré-Pauta Nacional

Abaixo estamos apresentando a proposta de Pré-Pauta Nacional para ser debatida nas assembléias. A partir destes debates a INTERSUL fará uma síntese das propostas que apresentará no Planejamento Nacional que entre outros objetivos vai fechar a Pauta Nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS VIGENTES E EXPLICITAÇÃO DOS REGULAMENTOS EXISTENTES NAS EMPRESAS

Ficam assegurados todos os benefícios coletivos e/ou individuais atualmente vigentes, concedidos pelas Empresas signatárias deste acordo, bem como aqueles constantes de resoluções e/ou regulamentos internos, Acordos Coletivos anteriores e em negociações sindicais.

Parágrafo Único: As empresas signatárias deste acordo se comprometem a discutir previamente com os Sindicatos eventuais alterações das resoluções e/ou regulamentos internos incorporadas ao Contrato Individuais de Trabalho dos Empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXTENSÃO DE DIREITOS

A partir da assinatura deste Acordo Coletivo, as empresas signatárias estenderão, a todos os seus empregados (as), os direitos e conquistas existentes nos Manuais de Pessoal, Manuais de Gestão Empresarial e Acordos Coletivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - UNIFICAÇÃO DO ADICIONAL DE <u>PENOSIDADE</u>

As empresas signatárias desse acordo pagarão o Adicional de Penosidade, conforme o artigo 7°, Inciso, XXIII da Constituição Federal, para os trabalhadores submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, em percentual unificado pelo maior valor pago por empresa do Grupo Eletrobrás, 15% (quinze por cento) sobre o salário - base acrescido das parcelas de natureza salarial.

CLÁUSULA QUARTA - UNIFICAÇÃO DOS BENEFICIOS

Durante a vigência desse acordo, o Grupo Eletrobrás unificará os valores e condições de aplicação de todos os benefícios e adicionais praticados nas empresas, tornando sem efeito o disposto na Resolução CCE 009 de 10 de outubro de 1996.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL UNIFICADO

Durante a vigência desse acordo, as empresas do Grupo Eletrobrás praticarão como piso mínimo na tabela salarial o valor correspondente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE para o mês de maio de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – AUMENTO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2007, as empresas signatárias deste acordo aumentarão os salários de todos os seus empregados em 7,5% (sete virgula cinco por cento), resultante da aplicação, sobre os salários vigentes em abril de 2007, do índice do custo de vida calculado pelo DIEESE

(ICV-DIEESE), mensurado no período de 01 maio de 2006 a 30 de abril de 2007 e da variação do consumo de energia observada no país em 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – INDENIZAÇÃO POR PERDA DE MASSA SALARIAL

A título de indenização por corrosão do salário real, apurada pelo DIEESE no período de 01 de maio de 2006 a 30 de abril de 2007, as Empresas efetuarão o pagamento de indenização a cada empregado, utilizando-se como base de cálculo o salário-base de maio/2006 já reajustado pelo percentual de 9%, acrescido de todas as parcelas de natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir da assinatura do presente Acordo o vale alimentação/refeição será estendido a todos empregados das empresas signatárias e será de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo distribuídos 23 (vinte e três) tíquetes mensais, em 13 parcelas a serem distribuídas durante a vigência do ACT.

CLÁUSULA NONA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR-2007, das empresas do Grupo Eletrobrás será realizado com base na distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital pela holding Eletrobrás e/ou empresa do grupo Eletrobrás.

Parágrafo Primeiro: Nas negociações ora previstas serão respeitadas, no mínimo, as seguintes premissas:

- Transparência em todas as informações;
- Os indicadores têm que ser compreensíveis e as metas factíveis de serem alcançadas;
- A distribuição do montante será 100% linear.
- A distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada conforme critérios especificados nos seus respectivos Planos de Metas, tendo como parâmetro ás metas coletivas e/ou setoriais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a holding Eletrobrás não distribuir dividendos, ficará assegurado aos empregados os pagamento da PLR nas empresas que, individualmente, distribuírem dividendos, nos termos da legislação vigente, respeitando-se os montantes previamente pactuados.

Parágrafo Terceiro: O montante a ser pago a título de PLR estará limitado a duas folhas de remuneração, por empresa, obedecidos aos seguintes critérios:

- 1.O valor total de PLR a ser pago por todas as empresas, inclusive a própria ELETROBRAS e o CEPEL, estará limitado a 25% do valor dos dividendos distribuídos pela ELETROBRAS aos seus acionistas, de acordo com a Lei 10.101, de 19/12/2000 e a Resolução No. 10 do CCE, de 30/05/95.
- 2.O pagamento da PLR a todos as empresas estará condicionado ao grau de cumprimento das metas pactuadas entre a holding e o Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais DEST e a Federação Nacional dos Urbanitários, em Termo de Pactuação de Metas, específico.
- 3.O critério de distribuição da PLR entre as empresas será estabelecido pelo Grupo Eletrobrás, ficando desde já definido que, do montante previamente autorizado para cada empresa, 50% será distribuído com base no cumprimento das metas pactuadas entre cada uma das empresas e a ELETROBRAS e, 50% será distribuído com base no resultado de seus respectivos balanços, obedecido aos aspectos legais citados no item 1.
- 4. Caberá o Grupo decidir, após a aplicação dos critérios fixados no item 2, o procedimento para a redistribuição de eventuais sobras do montante global autorizado nos termos do item 1.

5.Na hipótese da não distribuição de dividendos pela ELETROBRAS, o pagamento da PLR será autorizado exclusivamente nas empresas que vierem a distribuir dividendos, nos termos do item 1.

6.As empresas do Grupo Eletrobrás, após a aprovação da holding firmarão, individualmente, com os respectivos sindicatos, Termo de Pactuação de Metas, definindo fatores de ponderação do montante de PLR a ser pago aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

As empresas signatárias pagarão o Adicional por Tempo de Serviço para todos os empregados (as), de acordo com a tabela a seguir:

ATS			
Nº de Anos	Percentual de Anuênio		
01	1		
02	2		
03	3		
04	4,6		
05	6,2		
06	8		
07	9,3		
08	10,6		
09	12		
10	13,3		
11	14,6		
12	16		
13	17,3		
14	18,6		
15	20		
16	21,6		
17	23,2		
18	25		
19	26,6		
20	28,2		
21	30		
22	31,6		
23	33,2		
24	35		
25	36,6		
26	38,2		
27	40		
28	41,6		
29	43,2		
30	45		
31	45		
32	45		
33	45		
34	45		
35 ou mais	45		

As empresas do Grupo Eletrobrás se comprometem pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.2007, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada, de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal. Em caso contrário, deverá comprová-la mediante processo administrativo, com a participação dos sindicatos das respectivas bases, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Para os fins de aplicação do parágrafo anterior, as empresas do Grupo Eletrobrás notificarão formalmente os sindicatos, que terão prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONCURSO PÚBLICO - FIM DA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Fica proibida a terceirização da mão de obra nas atividades fins das empresas signatárias do acordo com base do Enunciado 331 do C. TST.

Parágrafo Segundo - Qualquer nova contratação temporária nas empresas do Grupo Eletrobrás, inclusive na Holding, deverá obrigatoriamente ser justificada com base na lei 9601/98.

Parágrafo Terceiro - Até que se preencha os cargos vagos com concurso público para provimento do quadro efetivo do Grupo Eletrobrás, todos os trabalhadores contratados através de empresas interpostas e/ou prestadoras de serviços deverão ter tratamento isonômico com os pertencentes ao quadro das empresas.

Parágrafo Quarto - As empresas do Grupo Eletrobrás com concurso público em vigência admitirão imediatamente todos os concursados, inserindo em seus editais cotas de 20% (vinte por cento) para os negros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho nas empresas signatárias será de 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) horas semanais, ressalvadas as situações mais vantajosas hoje existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE REMUNERAÇÃO IGUAL PARA TRABALHO IGUAL

Ficam asseguradas as condições de oportunidade de trabalho, independentemente do sexo, raça, religião ou ideologia do empregado, cabendo às empresas, cujos quadros de pessoal são organizados em carreiras, observar fielmente o disposto nos arts. 460 e 461, caput e parágrafo primeiro, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ORIENTAÇÃO QUANTO A COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

As Empresas signatárias deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como Assédio Moral, Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Único: As Empresas constituirão Comissão Paritária, formada pelas Empresas e Sindicatos para apurar todos os casos denunciados de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.) e indicarão as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

As empresas signatárias deste acordo durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo, que poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando garantir o emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como as suas requalificação profissionais, a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

As empresas signatárias deste acordo se obrigam a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes o acesso a todas as informações das mesmas, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais, desde que caracterizadas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS

As empresas do Grupo ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÓRUM DAS FUNDAÇÕES

Será constituído, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, um Fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas com Fundos de Pensão, como as que versam, por exemplo, sobre a adaptação dos Estatutos à Legislação.

Parágrafo Único – Este Fórum será constituído por representantes dos trabalhadores das empresas, na razão de um por empresa; por representantes das Fundações, na razão de um por entidade e por um membro indicado pela Anapar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As empresas signatárias deste acordo num prazo máximo de 30(trinta) dias, em cumprimento ao artigo 7°, inciso XI, da Constituição Federal, promoverão as necessárias alterações estatutárias para a realização de eleição de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração das empresas.

Parágrafo Primeiro - As eleições ocorrerão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após as alterações estatutárias definidas no caput.

Parágrafo Segundo - O candidato ao cargo definido no caput deverá pertencer ao quadro de pessoal da empresa.

Parágrafo Terceiro - Será garantida a participação dos sindicatos na Comissão Eleitoral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REINTEGRAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO

Com base nas determinações legais, as empresas do grupo ELETROBRÁS promoverão as reintegrações dos empregados anistiados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIRIGENTES SINDICAIS

Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006, sem prejuízo de salário, adicionais inerentes ao cargo e da valorização e reconhecimento do crescimento funcional dentro dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários de cada empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por **01 (ano)**, no período de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008. O presente Acordo abrange todos os empregados do Setor Elétrico Federal, Manaus Energia S.A, Boa Vista Energia S.A e as Empresas Federalizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO ACORDO

Fica estabelecido o prazo de 30 dias após a aprovação expressa das Pautas Nacionais e Especificas pela holding ELETROBRÁS e pela representação dos empregados, a assinatura dos acordos coletivos. Não ocorrendo a aposição das assinaturas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, ficam validadas automaticamente as cláusulas aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas signatárias deste acordo que deixarem de cumprir as condições estabelecidas no presente acordo coletivo estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário - base por cada infração cometida e em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa em favor do mesmo.

Parágrafo Único - No caso de infração continuada, essa multa será de 1% (um por cento) do salário base, por dia, perdurando a obrigação de forma vencida e vincenda até o total cumprimento da norma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

As empresas do Grupo ELETROBRÁS e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo.

Pré-Pauta Específica

Abaixo estamos apresentando a proposta de Pré-Pauta Específica para ser debatida nas assembléias. A partir destes debates a INTERSUL fará uma síntese das propostas que apresentará na Plenária do dia 31/03, na oportunidade a pauta será fechada com os representantes de cada assembléia.

Cláusula Primeira - RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007

As cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006 serão renovadas pelo período que estabelecer o Acordo Coletivo de Trabalho ora em negociação, com exceção das cláusulas seguintes, que deverão ser acrescidas e/ou modificadas.

Cláusula Segunda - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Eletrosul se compromete, na vigência deste Acordo, a manter ou negociar com os Sindicatos as alterações que considere necessária, dos benefícios, direitos e obrigações constantes de Acordos anteriores e que foram inseridos no Manual de Pessoal e/ou Normas de Gestão de Recursos Humanos.

Cláusula Terceira - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Eletrosul reajustará o valor facial do auxílio-alimentação/refeição para R\$ 20 (vinte).

Parágrafo Primeiro: Serão fornecidos 23 (vinte e três) vales mensais, durante os 12 meses do ano.

Parágrafo Segundo: Os vales serão distribuídos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: A Eletrosul pagará juntamente com a segunda parcela do 13º salário, valor igual ao referenciado nesta cláusula.

Cláusula Quarta - REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Eletrosul promoverá a eleição entre os seus empregados de um representante para o seu Conselho de Administração.

Cláusula Quinta - GARANTIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES

A Eletrosul se obriga a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes, o acesso a todas as informações das mesmas, (retirar - exceto as de caráter estratégico e as confidenciais). Fica convencionado que o acesso à informações abrange também os relatórios de sindicâncias, inquéritos e procedimentos administrativos dos empregados do setor elétrico, conforme estabelece o artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal.

Cláusula Sexta - UNIFICAÇÃO DO ADICIONAL DE PENOSIDADE

As empresas signatárias do presente acordo aplicarão o Adicional de Penosidade, conforme o artigo 7°, Inciso, XXIII da Constituição Federal, para os trabalhadores submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, em percentual unificado pelo maior valor pago por empresa do Grupo Eletrobrás, sobre o salário - base acrescido das parcelas de natureza salarial.

Parágrafo Segundo: A Eletrosul incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta Cláusula.

Cláusula Sétima - EXTENSÃO DE DIREITOS

A partir da assinatura deste Acordo Coletivo, a Eletrosul estenderá, a todos os seus empregados(as), os direitos e conquistas existentes nos Manuais de Pessoal, Manuais de Gestão Empresarial e Acordos Coletivos.

Cláusula Oitava - INCENTIVO A FORMAÇÃO:

A Eletrosul reembolsará, sem limitações, 100% (cem por cento) dos custos com a participação de seus empregados em cursos de ensino fundamental, médio, técnico (pós-médio) e em cursos de nível superior.

Parágrafo Primeiro: A Eletrosul permitirá aos trabalhadores que possuem curso técnico e/ou curso superior, que não foram patrocinados pela empresa, possam gozar do benefício.

Parágrafo Segundo: A Eletrosul adequará a Norma Gerencial -014 ao estabelecido no "caput" da cláusula.

Cláusula Nona - TABELA VIRTUAL

A Eletrosul enquadrará todos os empregados, conforme tabela virtual referente no Acordo Coletivo Trabalho 2003/2004.

Clausula Décima – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

A Eletrosul pagará o valor equivalente de, no mínimo, 2 (duas) folhas de pagamento relativa ao mês de dezembro de 2007, acrescidas dos encargos, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, referente ao exercício 2007, condicionado ao cumprimento das metas acordadas com a Intersul.

Parágrafo Primeiro: Até o mês de junho de 2007, a empresa e os Sindicatos que compõem a INTERSUL, definirão as Metas e Indicadores da PLR do exercício.

Parágrafo Segundo: A distribuição do valor previsto no caput se dará de forma linear, ou seja, valor igual para todos os empregados.

Parágrafo Terceiro: O valor a ser distribuído, previsto no caput, poderá ser acrescido em até 10% (dez por cento), de acordo com parâmetros pré-acordados, caso as metas sejam superadas. Este implemento será distribuído conforme parágrafo segundo dessa clausula.

Cláusula 11 - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Cláusula 12 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2007 e encerrando-se em 30 de abril de 2008, para as cláusulas de efeito econômico, e de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de maio de 2007 e encerrando-se em 30 de abril de 2008, para as demais cláusulas.

Acesse a página da Intersul: www.intersul.org.br Acesse a página da Federação: www.fnucut.org.br

Cadastre-se e receba o Boletim da Intersul diretamente no seu e-mail: <u>juraci@intersul.org.br</u> ou <u>betinho@intersul.org.br</u>